



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VII - Recife, sábado, 16 de maio de 2020 - Nº 090

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

**PERNAMBUCO REGISTRA MENOR NÚMERO DE ROUBOS EM
MAIS DE 7 ANOS**

Os 3.773 Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVPs) registrados em abril de 2020 representam o quantitativo mais baixo de ocorrências do tipo no Estado desde fevereiro de 2013, há 86 meses. Em comparação com abril de 2019, a queda é de 47%. O Estado completou, dessa forma, 32 meses consecutivos de redução dessa modalidade criminosa. O Recife apresentou a maior redução entre as cidades, com -51,65%, e teve o menor número de delitos em 9 anos



Em meio ao isolamento social acarretado pela COVID-19, Pernambuco terminou abril com o mais baixo patamar mensal de roubos em 86 meses. Nos últimos 7 anos e dois meses, os 3.773 Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVPs) registrados no quarto mês de 2020 foram superiores apenas a fevereiro de 2013, com 3.741 ocorrências. A queda é de 47% se comparado com 2019, quando se contabilizaram 7.118 crimes do tipo. Os números já vinham recuando mensalmente, em comparação com ano anterior, desde setembro de 2017. Nesses últimos 32 meses de retração, maior sequência da história do Pacto pela Vida, houve uma diminuição de 54.245 roubos em confrontação ao mesmo período que o precedeu.

O secretário de Defesa Social de Pernambuco, Antonio de Pádua, avalia que a queda na circulação de pessoas é um fator importante, porém a redução nos CVPs já está consolidada há quase três anos. “O Governo de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social (SDS), tem reforçado o investimento na segurança pública ano a ano, chegando atualmente a ultrapassar a marca de R\$ 5 bilhões. Por essa razão, foi possível nomear, desde 2015, 6.800 novos servidores para as Polícias Militar, Civil, Científica e Corpo de Bombeiros Militar, além de investir em inteligência e na abertura de novos batalhões, delegacias e demais unidades. É com esse reforço que estamos enfrentando firmemente o desafio da COVID-19 e também proporcionando segurança para quem precisa estar nas ruas ou ficar em suas casas com tranquilidade”, diz.

RECIFE TEM MENOR NÚMERO DE CVPS EM 9 ANOS - Considerando os dados por regiões, a capital pernambucana demonstrou a redução mais significativa. O Recife reduziu as ocorrências de CVP de 2.643 em abril de 2019 para 1.278 no deste ano, isto é, -51,65%. Em toda a série histórica de CVP, iniciada em janeiro de 2011, o Recife registrou seu menor número de crimes patrimoniais. As demais macrorregiões do Estado atingiram marcas semelhantes na mesma comparação: no Agreste, os roubos passaram de 1.301 para 714, ou -45,12%. Região Metropolitana (sem a capital) e Zona da Mata tiveram retração idêntica: -44,17%. Em números absolutos, respectivamente, saíram de 2.144 para 1.197 casos e de 695 para 388. Por fim, o Sertão computou 196 roubos em abril último, -41,49% em relação aos 335 desse mês no ano anterior.



QUADRIMESTRE COM QUEDA EM TODAS AS MACRORREGIÕES - Ao somar os quatro primeiros meses do ano, a diminuição de CVPs em Pernambuco mantém-se em um patamar alto: -26,34%. Caiu de 28.284 entre janeiro e abril de 2019 para 20.835 ocorrências nesse intervalo em 2020. Uma diminuição outra vez puxada pelo Recife, onde a diferença chegou a -33,46%. A cidade reduziu as queixas de roubo de 10.447 no primeiro quadrimestre do ano passado para 6.951 no do atual.

Em seguida vêm os demais municípios da RMR, cuja redução de 8.861 para 6.697 queixas resultou numa variação de -24,42%. Pela Zona da Mata, esses crimes baixaram em 22,8% (de 2.618 para 2.021). Com um nível próximo (-22,05%) ficou o Sertão, tendo caído de 1.510 para 1.177 roubos. No Agreste, os casos reduziram-se de 4.848 para 3.989, ou seja, -17,72%.

MENOS VEÍCULOS ROUBADOS EM ABRIL E NO TOTAL DO ANO - Agreste, Sertão e capital foram as três regiões que diminuíram os roubos de veículos acima da média estadual em abril deste ano. Em Pernambuco, esse índice encolheu em 22,08% no confronto com abril de 2019 (de 1.114 para 868 ocorrências). No Agreste, o total de casos encurtou -25,21%, de 361 para 270). A Zona da Mata obteve proporção semelhante, com -25% (de 168 para 126). Já no Recife, foram -23,53% denúncias de veículos roubados, tendo saído de 272 para 208. A área metropolitana contou -18,8%, pois passou de 266 para 216. Somente o Sertão apresentou leve aumento, de 2,3%, porque teve 48 casos no quarto mês de 2020, apenas um a mais que no intervalo correspondente em 2019.

Por sua vez, entre janeiro e abril deste ano a redução do roubo de veículos em Pernambuco chegou a 9,44%. Das 4.197 notificações em 2019, caiu para 3.801 no ano corrente. Entre as regiões, destaca-se a Zona da Mata, na qual houve retração de 19,33% (de 683 para 551). A segunda redução mais evidenciada deu-se no Recife, onde essa prática criminosa recuou em 15,95%: de 959 para 806. No Agreste, os quatro meses iniciais de 2020 trouxeram diminuição de 8,19% na subtração de veículos (de 1.392 para 1.278). Por outro lado, a RMR terminou o quadrimestre com -0,61% (de 985 para 979), enquanto o Sertão subiu 5,06% ao passar de 178 para 187 crimes dessa modalidade.

ÁREA DE BOA VIAGEM TEM MENOR ÍNDICE DA SÉRIE HISTÓRICA - Abril de 2020 tornou-se o mês em que ocorreram menos roubos desde 2004 na Área Integrada de Segurança 3 (AIS 3), que engloba sete bairros da Zona Sul do Recife, entre eles Boa Viagem, Brasília Teimosa e Ibura. As 234 ocorrências do último mês são o número mais baixo dessa série histórica. Outras AIS também conseguiram resultados expressivos nesses 30 dias. Na AIS 14, cuja sede fica em Caruaru e abarca outros 14 municípios do Agreste, os 268 CVPs do mês representaram o menor quantitativo desde junho de 2012, que teve 249. Ou seja, melhor resultado em 94 meses.

Mais três AIS alcançaram o menor número de ocorrências de roubo desde agosto de 2012, isto é, em 92 meses. São elas: a AIS 8, com sede em Paulista, na RMR, que teve 247 queixas de CVP, 29 a mais que o índice mais reduzido. Com 261 casos, a AIS 2 levou a área do bairro do Espinheiro, na Zona Norte do Recife, a ter o melhor resultado desde o 258 de agosto de 2012. E na AIS 1, que compreende o bairro de Santo Amaro e adjacências, no Centro da capital, abril terminou com 239 roubos, acima somente dos 235 de quase oito anos atrás.

SUBTRAÇÃO DE CELULAR RECUA 44,4% - Contrastando abril de 2020 com o de 2019, Pernambuco teve 1.200 registros a menos de celulares roubados este ano. Em termos proporcionais, uma queda de 44,4%. No total dos quatro primeiros meses deste ano, o roubo desses aparelhos reduziu a frequência em 22,7%, tendo caído de 11.266 telefones subtraídos no ano passado para 8.707 em 2020. Quanto aos celulares recuperados por meio do programa Alerta Celular, da SDS, já são 21.089 os aparelhos apreendidos pelas polícias do Estado. Esse número corresponde às recuperações realizadas desde março de 2017, quando o programa foi lançado.

INVESTIDAS CONTRA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DIMINUEM 45% -

Entre janeiro e abril deste ano houve seis roubos e furtos consumados a instituições financeiras em Pernambuco. Isso representa -45% em comparação com as 11 investidas registradas pelas forças de segurança pública no Estado nos primeiros quatro meses de 2019. Este ano aconteceram dois furtos a agência bancária, dois furtos e um roubo a caixas eletrônicos, além de um roubo e um furto a carro-forte. Isoladamente em abril, ocorreu um roubo a terminal de autoatendimento este ano, igualmente ao mesmo mês do ano antecedente. Para evitar esse tipo de crime, a SDS conta com a Força-Tarefa Bancos, que colaborou para prender 19 suspeitos de assaltos a esse tipo de estabelecimento.



MENOS ASSALTOS A ÔNIBUS EM ABRIL - A redução das viagens do transporte coletivo durante a pandemia também contribuiu para a queda no número de assaltos a ônibus no quarto mês de 2020. A diferença foi de -13,92% em relação a abril de 2019, pois passou de 79 para 68 ocorrências. No entanto, no acumulado do ano, houve aumento de 29,84% (de 248 para 322). As forças de segurança pública continuam com as operações de prevenção e repressão a esse tipo de crime, como a Transporte Seguro. Por meio desse trabalho, as polícias do Estado já conseguiram prender 78 pessoas acusadas dessa prática delituosa.

OPERAÇÃO REDUZ ROUBOS EM 60% NA AGAMENON - No âmbito das operações permanentes de combate aos crimes contra o patrimônio, os índices de redução de delitos chegam a até 60%. É o caso da Operação Agamenon Magalhães, que atua no entorno da avenida que liga as zonas Norte e Sul do Recife. De janeiro a abril deste ano, notificaram-se 96 CVPs na área, contra os 239 desse período em 2019. Já a Operação Boa Viagem alcançou -42,4% (de 1.001 para 577). Abrangendo os bairros do Centro do Recife, a Operação Cerne finalizou esse intervalo com -33,9% (de 1.319 para 872).

PRODUTIVIDADE POLICIAL - Ao longo do quadrimestre inicial deste ano, as polícias de Pernambuco apreenderam 1.763 armas. Também efetuaram 13.267 prisões em flagrante, bem como 1.276 cumprimentos de mandados de prisão pela Justiça. Outros 1.826 adolescentes acabaram apreendidos por atos infracionais. Houve, ainda, 2.036 ocorrências por tráfico de drogas.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 090 DE 16/05/2020

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 49.025, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, que define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA:**

Art. 1º O § 1º do art. 5º do Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º Fica vedado o acesso às praias e ao calçadão das avenidas situadas nas faixas de beira-mar e de beira-rio, e aos parques localizados no Estado de Pernambuco, para prática de qualquer atividade, até o dia 31 de maio de 2020. (NR)

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de maio do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DO ESTADO
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 49.026, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto nº 48.881, de 3 de abril de 2020, que alterou o Decreto de nº 48.832, de 19 de março de 2020, e o Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, que definem no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA:**

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 48.881, de 3 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Permanecem em vigor, até 31 de maio de 2020, as determinações de suspensão de atividades econômicas previstas no Decreto de nº 48.809, de 14 de março de 2020, no Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, no Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, e no Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, e respectivas alterações. (NR)

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de maio do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DO ESTADO
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 49.032, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, crédito suplementar no valor de R\$ 606.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 16.769, de 23 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas correntes da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação da dotação orçamentária especificada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2020.
 Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de maio do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
 GOVERNADOR DO ESTADO
 ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
 JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
 DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
 ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.122.0056.1790 - Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Defesa Social			606.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	606.000,00
TOTAL			606.000,00

**ANEXO II
 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.422.1039.4114 - Desenvolvimento de Ações de Proteção a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social			606.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	606.000,00
TOTAL			606.000,00

DECRETO Nº 49.024, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º

§ 1º

VI - atendimento a intimação ou notificação de autoridade pública, para comparecimento presencial em hora e dia marcados; (AC)

VII - condução de menores de idade entre as residências dos responsáveis pela guarda compartilhada. (AC)

Art. 5º

§ 2º O rodízio de que trata este artigo não se aplica:

II - aos veículos utilizados pelos profissionais da área de saúde e imprensa, inclusive aqueles que exercem atividades administrativas e de apoio, no exercício de suas funções, conforme declaração cujo modelo consta do Anexo II; (NR)

III - aos veículos utilizados pelos servidores públicos que prestam serviço essencial e presencial nas áreas de saúde, segurança pública, assistência social, fiscalização aduaneira e os servidores da Receita Federal do Brasil que trabalham na regularização do cadastro de pessoas físicas (CPF), conforme declaração cujo modelo consta do Anexo III; (NR)

V - aos veículos utilizados na prestação de serviços de abastecimento e distribuição de água, gás, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações, internet e correios, devidamente caracterizados; (NR)

XII - aos veículos de transporte de:

e) produtos de higiene e limpeza; (AC)

XV - aos veículos utilizados por servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, no exercício das funções relacionadas a atividades presenciais e indispensáveis, conforme declaração subscrita pela chefia imediata e, no caso dos oficiais de justiça, mediante apresentação da identidade funcional e do respectivo mandado, salvo, quanto a este, se relacionado a processo sob sigilo de justiça; (AC)

XVI - aos veículos utilizados por advogados na realização de diligências profissionais presenciais e urgentes, devidamente comprovadas; (AC)

XVII - aos veículos utilizados pelo corpo consular, no exercício de suas funções; (AC)

XVIII - aos veículos utilizados pelos que atuam em regime de trabalho noturno, que se deslocam para a atividade em dia permitido, compatível com a placa do veículo, e voltam à residência no dia seguinte, conforme Declaração do Anexo II, devendo constar a jornada de trabalho; (AC)

XIX - aos veículos utilizados pelos trabalhadores do setor de transporte coletivo de passageiros, rodoviário ou metroviário, e de distribuição de energia elétrica, sempre no exercício de suas atividades, conforme Declaração do Anexo II; (AC)

XX - aos veículos utilizados pelos trabalhadores de supermercados, padarias e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população; (AC)

XXI - aos veículos utilizados pelos trabalhadores de farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico hospitalares; (AC)

XXII - aos veículos utilizados pelos trabalhadores de postos de gasolina; (AC)

XXIII - aos veículos utilizados pelos trabalhadores em serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares. (AC)

Art. 8º Para efeito da fiscalização da restrição à circulação de veículos, nos municípios abrangidos por este decreto, os empregadores privados, os empresários, os profissionais autônomos e os dirigentes e gestores de órgãos e entidades públicas, deverão firmar Declaração de Atividade ou Serviço Essencial, conforme modelos constantes dos Anexos II a V, em nome próprio ou dos profissionais que realizam as atividades e prestam os serviços essenciais, cuja apresentação impressa ou em meio digital será obrigatória, juntamente com o respectivo documento de identidade e comprovante de residência, quando solicitado pelas autoridades estaduais ou municipais. (NR)

Art. 2º O Anexo I do Decreto nº 49.017, de 2020, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º O Decreto nº 49.017, de 2020, passa a vigorar acrescido dos Anexos IV e V, conforme Anexos II e III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de maio do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

GOVERNADOR DO ESTADO

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH

MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

ANEXO I

“ANEXO I

ATIVIDADES ESSENCIAIS

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, realizados necessariamente de forma presencial, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas; (NR)

X - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos da Portaria SES nº 107, de 23 de março de 2020, podendo ainda serem disciplinados em outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde; (NR)

XV - serviços funerários; (NR)

XVI - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes, e afins localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes; (NR)

.....
.....
XXIX - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim; (NR)
XXX - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares; (NR)
XXXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto; (NR)
.....

.....
XXXIV - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente; (AC)
XXXV - restaurantes, lanchonetes e similares em geral, exclusivamente como ponto de coleta e entrega em domicílio; (AC)
XXXVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; (AC)
XXXVII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados; (AC)
XXXVIII - serviços de auxílio e cuidados prestados a crianças filhas de profissionais de saúde e segurança pública, que necessitam se ausentar de casa para trabalhar; (AC)
XXXIX - serviços de suporte portuário, como operadores portuários, agentes de navegação, praticagem e despachantes aduaneiros.” (AC)

ANEXO II
“ANEXO IV (AC)
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL
PRESTADO A PESSOA FÍSICA

NOME DO EMPREGADOR OU TOMADOR DO SERVIÇO, ENDEREÇO COMPLETO, CPF,

DECLARA o que segue:

Nome do colaborador ou empregado, número do RG, do CPF, endereço residencial presta serviço essencial no âmbito de minha residência, realizando a atividade de auxílio, cuidado ou atenção a idoso/pessoa com deficiência/dificuldade de locomoção/grupo de risco (imunodeprimidos, hipertensos, diabéticos, doença respiratória), incluído no inciso XXIX do Anexo I do Decreto nº 49.017/2020.

Indicar o nome do empregador e a comprovação da necessidade (data de nascimento, no caso de idoso; atestado ou declaração do médico nos outros casos) Em razão das atividades desenvolvidas pelo mencionado colaborador, faz-se necessário seu deslocamento entre sua residência e o domicílio acima indicado, para evitar a interrupção de serviço essencial.

O declarante e o portador desta Declaração ratificam a sua veracidade e têm ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Cidade (PE), de de 2020.

ASSINATURA DO EMPREGADOR OU TOMADOR DO SERVIÇO
(Informar telefone para verificação das informações
por parte das autoridades estaduais e municipais)”

ANEXO III
“ANEXO V (AC)
AUTODECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL
EMPRESÁRIO OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO

NOME DO DECLARANTE, PROFISSÃO, ENDEREÇO COMPLETO, CPF/CNPJ,

DECLARA que se dedica a descrever a atividade ou serviço prestado, enquadrando em uma das atividades essenciais previstas no Anexo I .

Em razão da atividade/serviço mencionado, faz-se necessário meu deslocamento entre minha residência e informar o endereço onde presta o serviço.

O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e tem ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Cidade (PE), de de 2020.

ASSINATURA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
(Informar telefone para verificação das informações
por parte das autoridades estaduais e municipais)”

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO RESOLVE:

Nº 1.029-Exonerar, a pedido, os servidores abaixo citados devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR
3900000039.000068/2019-60	MARCOS ANTÔNIO SOUZA BARROS	100861-7	PROFESSOR	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLÍCIA MILITAR	22/05/2014
3900037273.000744/2019-32	SANDRA DE AMORIM SILVA CAVALCANTI	114307-7	PROFESSOR	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL/ POLÍCIA MILITAR	01/10/2019
3900000039.001482/2019-96	THAIS LUDMILA DA SILVA RANIERE	114315-8	PROFESSOR	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL/ POLÍCIA MILITAR	12/06/2012
3900037718.000106/2019-45	DANILSON OLIVEIRA DE VASCONCELOS	114345-0	PROFESSOR	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL/ POLÍCIA MILITAR	03/02/2020

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 15 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nº 80-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5603791-4/2019 (Doc. nº 6054130), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 079, de 30 de Abril de 2020 (Doc. nº 6526754), acerca da concessão de Indenização em decorrência de Morte Natural do ex-militar ALBÉRICO JOSÉ RIBEIRO, ex- Cabo PM, matrícula nº 608554-7, ocorrida em 31 de julho de 2019; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: ALDENIZE ESPINDOLA RIBEIRO, viúva.

Nº 81-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000067.001287/2019-29 (Doc. nº 5086690), publicada no Boletim Interno de Serviço, nº 07/2020, de 21 de fevereiro de 2020 (Doc. nº 5615401), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-Comissário Especial de Polícia PAULO FELICIANO PEREIRA, matrícula 46.485-6, ocorrida em 16 de setembro de 2019; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: CLERE MARIA DA SILVA FELICIANO PEREIRA, viúva.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DIA 15 DE MAIO DE 2020

PENSÃO ESPECIAL

PROCESSO SEI Nº 5687734-4/2014 (PROTOCOLO PGE nº 2020.02.001881) - Requerente: ELNIZE CABRAL BARBOSA, filha do ex-policia militar JOAQUIM BEZERRA BARBOSA, 2º Ten. PMPE, falecido em 08 de outubro de 1941. Tendo em vista as atribuições decorrentes do artigo 2º, inciso II, alínea “k”, do Decreto nº 39.117, de 08/02/2013, publicado em 09/02/2013, bem como artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, INDEFIRO o pedido nos termos do Encaminhamento nº 0150/2020, da Procuradoria Consultiva - Procuradoria Geral do Estado (Doc. nº 6574097).

ADAILTON FEITOSA FILHO

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 15 DE MAIO DE 2020.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 200 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Delegados de Polícia **MAGNO SOUZA DAS NEVES** e **GABRIEL BAHIA SAPUCAIA**, dos Comissários de Polícia **REGIVAN FRANCISCO DA SILVA**, **MANOEL DENGUNHO DE SANTANA FILHO**, **ROBERTO ALVES CAVALCANTE** e **PATRÍCIO LUCIANO DE SOUZA**, e dos Agentes de Polícia **JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA SANTOS**, **MICHELLE TATY DE OLIVEIRA SANTOS**, **BÁRBARA COELHO SERAFIM**, **JONAS JOSÉ RODRIGUES NETO**, **CARLOS LOPES DA SILVA JÚNIOR** e **NELSON FELIPE FRAZÃO DE LIMA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, nas cidades de Juazeiro - BA e Casa Nova-BA, no dia 06 de maio de 2020,

Nº 201 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM **WESTERLEY RIBEIRO DA SILVA**, do referido Órgão, para tratar de assuntos de interesse do Estado, na cidade de São Paulo – SP, nos dias 30 de abril e 01 de maio de 2020.

ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 2644, DE 15/05/2020 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: I - Designar Paulo Fernando Vieira Loyo, matrícula 4044487, cadastrado no CPF nº 037.166.344-09, nomeado para o Cargo em Comissão de Corregedor Geral/SDS, através do Ato Governamental nº 1186, de 24/04/2020, como Ordenador de Despesas da Corregedoria Geral/SDS, Unidade Gestora nº 390801, ficando dispensada Carla Patricia Cintra Barros da Cunha. II - Designar Fernando Aníbal Rodrigues Lima, matrícula nº 910581-6, cadastrado no CPF nº 691.991.594-49, nomeado para o Cargo em Comissão de Corregedor Geral Adjunto/SDS, através do Ato Governamental nº 1225, de 05/05/2020, como Ordenador de Despesas da Corregedoria Geral/SDS, Unidade Gestora nº 390801, ficando dispensado Grahan Estephan Bentzem Campelo.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 090, de 16/05/2020)

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 046/2020

SEI Nº 3900037615.000967/2019-81

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Encaminhamento Dep. Cor. nº 4562141, datado de 17/12/19; **CONSIDERANDO** o teor do SEI Nº **3900037615.000967/2019-81**; **RESOLVE**: I - **INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **CB PM**

Mat. 109587-0 VENÂNCIO AMORIM VIANA; SD PM Mat. 122598-7 CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI TORRES e o SD PM Mat. 121957-0 JEIMISON PERICLES DA COSTA CONCEIÇÃO; II – DESIGNAR o Maj PM Mat. 960030-2 MARIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO, como encarregado, visando apurar a responsabilidade dos servidores em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 30 de abril de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 0010.2020.CPL I.PE.0005.DASIS–objeto: Pregão eletrônico para formaliz. ata de reg. preço por 12 (doze) meses para contrat. de empresa para prest. de serviço mão de obra terceirizada de maqueiro visando atender as necessidades do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco– SISMEPE. Vencedora: 1)Diplomata Terceirização em Geral Eireli ME, CNPJ–04.803.820/0001-72, lote 1-LOTE ÚNICO, R\$ 714.992,88. Recife-PE, 15MAI2020, Sérgio José Nogueira de Oliveira/Presidente da CPL I/DASIS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA ARPC Nº 008.2020.SAD – 1ª Publicação

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, resolve tornar pública a ARPC Nº 008.2020.SAD, cujo objeto é a contratação da COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO (CEPE), através de inexigibilidade, com base no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de publicação de editais, avisos, extratos de contratos e convênios e demais atos administrativos, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE), para atender as demandas dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, sendo o seu valor global de **R\$ 16.521.070,8043** (dezesesseis milhões quinhentos e vinte e um mil setenta reais e oitenta centavos) e o prazo de vigência de **15 de maio de 2020 à 14 de maio de 2021**. Seu inteiro teor pode ser acessado pelo endereço eletrônico <http://www.sad.pe.gov.br/web/sad/atas-de-registro-de-preco>. RAFAEL VILAÇA MANÇO - Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado.

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração